

MENSAGEM Nº 10/16

Barueri, 26 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto da lei que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha.

Consoante se vê do art. 1º do projeto de lei, o Projeto Guardiã Maria da Penha é voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Barueri.

Cuida-se, pois, de matéria da maior relevância na prevenção e combate à violência física, sexual, moral e patrimonial contra a mulher, em absoluta consonância com os propósitos estabelecidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República.

Com efeito, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres requer ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor medidas que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade, promovam o emparedamento das mulheres e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

A Secretaria da Mulher tem dentre seus objetivos defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência da mulher.

Por seu turno, a Secretaria dos Assuntos de Segurança, por meio da Guarda Municipal, tem por competência coordenar as ações relativas às políticas públicas na área de segurança do cidadão e da comunidade.

1410 26/02/2016 09:03:79 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nesse contexto é que se tenciona instituir o Projeto em causa, a ser aplicado pela Guarda Municipal, sendo certo que sua coordenação, planejamento, implementação e monitoramento dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria dos Assuntos de Segurança, a Secretaria da Mulher e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

As diretrizes do Projeto estão definidas no art. 2º, devendo ser executadas por meio das ações definidas no art. 4º.

Percebem, pois, os Nobres Edis que a presente propositura reveste-se do inegável caráter de interesse público e do maior alcance social, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar seu acolhimento por essa Edilidade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61 §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI